

PROJETO DE LEI N° DE 2015

Alterar o Inciso VI do Art.4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Alterar o Inciso VI do Art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, modificando o texto em que cita "65 anos (sessenta e cinco anos)" para "60 anos (sessenta anos)".

Art. 4º. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:

VII- a quantia de R\$ 1.257,12 (mil, duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATICA

O Presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Inciso VI do Art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, modificando o texto em que cita "65 anos (sessenta e cinco anos)" para "60 anos (sessenta anos)", pelos motivos apresentados:

O texto da lei 9.250/95 claramente visa beneficiar com a isenção do imposto pessoas em idade avançada. O conceito de idoso ainda estava em formação e sem uma definição na legislação brasileira, e há época a referência utilizada para a geração de benefícios foi de 65 anos (sessenta e cinco anos).

Em 2003 foi aprovada a Lei 10.741/2003, conhecida também como Estatuto do Idoso e conforme enuncia seu art. 1º, é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Assim, para o ordenamento jurídico nacional é considerado idoso a pessoa que tenha completado 60 anos ou mais. A pessoa completa 60 anos exatamente no primeiro segundo do dia em que faz aniversário, independentemente da hora do dia em que tenha nascido.

A Lei 9.250/95 isenta o Idoso do pagamento de Imposto de renda sobre proventos apenas quando o mesmo completa 65 anos.

Essa alteração visa corrigir o fato de que pela legislação brasileira a pessoa é idosa com 60 anos em diante, é o que considera a lei 10.741/03, porém para o fisco, ela somente será idosa a partir dos 65 anos de idade, e ainda assim, será isenta do imposto de renda sobre proventos parcialmente, pois a Lei 9.250/95 determina o *quantum* para receber o benefício.

Para que haja coerência jurídica no que diz respeito a definição do conceito do que é idoso é preciso alterar a lei 9.250/95 em seu inciso VI do Art. 4º. Alterando o texto em que cita, "65 anos (sessenta e cinco anos)" para "60 anos (sessenta anos)"

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Brasília, de dezembro de 2015.

Deputado Cleber Verde
PRB/MA